



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 33º, alínea b, dos Estatutos da Associação Regional de Bridge de Lisboa (ARBL), são convocados os Clubes de Bridge Associados da ARBL para uma reunião da Assembleia Geral da ARBL, a realizar no Círculo Português de Bridge, situado na Av. 5 de Outubro, 95 - 4º Esqº, em Lisboa, em Lisboa, no dia 3 de Maio de 2012, às 18 horas e 30 minutos em primeira convocação, e 30 minutos depois, em segunda convocação, se necessária, com a seguinte ordem do dia:

Ponto Único – Discutir e deliberar sobre uma proposta de alteração aos Estatutos da ARBL, a apresentar pela Direcção.

Lisboa, 15 de Abril de 2012

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Luís França Galvão

ESTATUTOS DA ARBL

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO, DA DIRECÇÃO DA ARBL

Tendo em vista a total adaptação dos Estatutos da ARBL às exigências do Regime Jurídico das Federações Desportivas (DL 248 B/2008), às disposições estatutárias da Federação Portuguesa de Bridge e a eliminação de alguns erros e incoerências existentes no actual texto, propõe-se que os artigos a seguir elencados passem a ter a seguinte redacção, em que as alterações propostas encontram-se em itálico:

1 - ARTIGO 7º

À ARBL, no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, *sem prejuízo das atribuições estabelecidas nos Estatutos e Regulamentos Federativos*, competirá designadamente:

...

2 - ARTIGO 13º, alínea i)

i) Recorrer para *os órgãos competentes da FPB* das decisões da Direcção da ARBL que lhes digam respeito;

3 - ARTIGO 20º, alínea b)

b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPB, com a ARBL ou qualquer outra Associação Regional (...).

4 - ARTIGO 22º, nº 2

2. Salvo o disposto expressamente nos presentes estatutos, os titulares dos órgãos sociais da ARBL mantêm-se no exercício das suas funções até ao termo do seu mandato, *ou até nova eleição do órgão, caso o termo do mandato seja excedido*.

5 - ARTIGO 27º

A Assembleia Geral poderá aprovar a remuneração ou outra forma de compensação dos membros ou de alguns dos membros dos órgãos sociais da ARBL, por proposta (...) da Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

6 - ARTIGO 28º, nº 2, alínea a)

a) Não tiverem tomado parte *na* deliberação e, logo que dela tomem conhecimento, a reprovarem mediante declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

7 - ARTIGO 32º, nº 3

3. Na falta do Presidente e *de* um Secretário, servirá como presidente o Secretário presente, servindo como secretário um dos membros da Direcção presentes.

8 - ARTIGO 34º, nº 1, alínea a)

a) (...) Da Direcção;

9 - ARTIGO 35º, nº 2

2. As convocatórias são efectuadas via correio electrónico, confirmadas pelo envio imediato de carta simples, dirigida a todos os Clubes de Bridge associados da ARBL, com a antecedência mínima de quinze dias, *devendo ser publicadas no "site" da ARBL.*

10 - ARTIGO 39º

1. A Direcção é o órgão colegial da ARBL, constituída por um número impar de membros, não inferior a três e não superior a sete.

2. A Direcção inclui um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e Vogais.

3. Compete à Direcção administrar a ARBL, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) organizar e regulamentar as competições oficiais da ARBL;
- b) garantir a efectivação dos direitos e deveres dos Clubes de Bridge associados da ARBL;
- c) elaborar anualmente o plano de actividades;
- d) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- e) deliberar a constituição e extinção dos órgãos, comissões ou cargos previstos no número 5 do presente artigo;
- f) zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos regulamentos federativos e das deliberações dos órgãos da FPB;
- g) elaborar e fazer entrar em funcionamento os regulamentos de organização de provas federativas da ARBL;
- h) prestar contas trimestrais à Direcção da FPB das importâncias por contas desta recebidas.

4. Para o exercício das funções referidas no número anterior, a Direcção poderá adoptar uma organização por departamentos, podendo qualquer membro coordenar a actividade de um ou mais pelouros.

5. A Direcção pode criar ou extinguir órgãos, comissões ou cargos destinados à execução de finalidades específicas, fixando-lhes a composição e atribuições e nomeando e demitindo os respectivos membros, sempre sem prejuízo das competências legais ou estatutárias dos órgãos previstos no artigo 18º, sendo obrigatório parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, nos casos em que a constituição dos referidos órgãos, comissões ou cargos implique dotações orçamentais próprias.

11 - ARTIGO 40º, alínea g)

g) *Requerer, em nome da Direcção, a convocação extraordinária da Assembleia Geral da ARBL;*

12 – ARTIGO 46º, nº 1

1. Os Clubes de Bridge associados da ARBL e os praticantes licenciados *através dos Clubes ou através da ARBL* encontram-se sujeitos ao regime previsto no Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva da FPB.

13 - ARTIGO 57º

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as regras constantes do número 2 do artigo 3º, cabendo à Direcção da ARBL decidir sobre a interpretação das normas jurídicas aplicáveis e a integração das lacunas, *sem prejuízo de recurso para o Conselho de Justiça da FPB.*